



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 156/2023
LEILÃO Nº 001/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA
G. PRUINELLI TRANSPORTES LTDA.**

Por este instrumento de **Contrato de Compra e Venda de Imóvel**, que fazem as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.978.212/0001-00 com sede na AV. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - centro, Terra Nova do Norte-MT CEP 78.510-000, na cidade de TERRA NOVA DO NORTE - MT/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, doravante denominado **VENDEDOR**, de outro lado a Empresa **G. PRUINELLI TRANSPORTES LTDA**, doravante denominado (a) **COMPRADOR**, face ao contido no **EDITAL DE LEILÃO nº 001/2023**, do qual este foi vencedor em relação ao Imóvel constante do Anexo I do referido edital, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A alienação objeto deste CONTRATO DE COMPRA E VENDA encontra-se vinculada ao processo de licitação regido pelo EDITAL DE LEILÃO nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, estando sujeita ainda às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato consubstancia-se no seguinte imóvel:

Cód. TCE	Cód. Sistema	Especificação técnica / descrição do Terreno	Área	Lance Inicial
403762-0	289432	Lote Urbano localizado na Travessa São Jose Bairro Centro de Terra Nova do Norte-MT totalizando uma área 5.689.58 M ² Composto dos seguintes imóveis: Lote nº 23-H (Matrícula nº 10.169), Lote nº 23 I (Matrícula nº 10.170), e Lote nº 23-J (Matrícula nº 10.171).	5.689.58 M ²	R\$3.200,00000



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR adquirirá o imóvel identificado na Cláusula Segunda pelo valor de **R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos reais), com sua vigência de 26 de outubro de 2023 à 26 de junho de 2024**, nas seguintes condições:

- a) Pagamento, já efetuado como sinal e princípio de pagamento, da importância de R\$ 1.600.00,00 (um milhão e seiscentos mil reais) , mediante pagamento do boleto bancário emitido pelo VENDEDOR.
- b) **Pagamento do valor remanescente é de 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 266.666,66 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, que será pago pelo COMPRADOR através de Carnê/Boleto Bancário emitido pelo departamento de Tributação do Município de TERRA NOVA DO NORTE - MT.
- c) Efetuada a venda de forma PARCELADA, os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas nos respectivos boletos bancários, cujos pagamentos em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma estabelecida nas instruções lançadas nos correspondentes boletos bancários.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPRADOR que não promover o pagamento de 03 (três) das parcelas mensais será declarado inadimplente, cujo contrato de venda e compra será rescindido automaticamente, perdendo em favor do Município de Terra Nova do Norte/MT, os valores das parcelas já pagas, bem como a importância destinada ao pagamento da entrada/sinal equivalente a 30% (trinta por cento) do preço total da arrematação, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial ou interpelação, ocasião em que a Administração Pública será reintegrada na posse do imóvel mencionado na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPRADOR, em caso de inadimplência total ou parcial, na forma estabelecida no edital e neste contrato, não fará jus a qualquer indenização pelas eventuais edificações implantadas no imóvel ou relativo a benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias que implementar no imóvel descrito na Cláusula Segunda, bem como não poderá retê-lo ou se opor à reintegração de posse à qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, consagrando os contratantes o negócio como sendo ad corpus, mesmo tendo sido elaborado croquis para desmembramento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: Correrá por conta do COMPRADOR o pagamento de todas as despesas decorrentes deste CONTRATO DE COMPRA E VENDA, tais como lavratura de escritura pública, certidões, impostos, registros, averbações e outras eventualmente devidas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

Parágrafo único: A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada em Cartório de Notas localizado em Terra Nova do Norte/MT (Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas) e o registro para a transferência de propriedade deverá ser feita perante o 1º Serviço Registral de Terra Nova do Norte - MT- Comarca de Terra Nova do Norte - MT.

CLÁUSULA OITAVA: Serão de responsabilidade do COMPRADOR as despesas relativas a IPTU e demais taxas e tarifas públicas, incidentes sobre o imóvel desde a arrematação em diante, independente da data do recebimento da posse e do domínio.

CLÁUSULA NONA: Fica vedada, ao COMPRADOR, ainda que após a outorga da escritura de compra e venda do imóvel compromissado, sua alienação e/ou a sua cessão por qualquer outra forma a pessoas que tenham vinculação, direta ou indireta, com este Processo Licitatório, que sejam: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda as respectivas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPRADOR só entrará na posse precária do imóvel após o pagamento integral do sinal e princípio de pagamento, correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do preço da arrematação e por ocasião da subscrição do Contrato de Venda e Compra e, no domínio do imóvel, a partir da comprovação do registro da escritura definitiva, recebendo-o na situação em que este se encontre, sem direito a qualquer reclamação, indenização e/ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPRADOR não poderá ceder no todo ou em parte os direitos decorrentes deste Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os direitos e obrigações objeto deste contrato estendem-se aos herdeiros e/ou sucessores do COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão deste contrato dar-se-á:

- a) Por infração do COMPRADOR a qualquer de suas cláusulas, mediante ato unilateral escrito e motivado do VENDEDOR.
- b) Amigavelmente, desde que em conformidade com o interesse público, por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- d) Automaticamente pela inadimplência do COMPRADOR/ARREMANENTE ao pagamento de 03 (três) parcelas mensais, na forma estabelecida no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dúvidas, omissões ou contradições surgidas após a assinatura deste contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei, mediante aditivo contratual, visando sempre a melhor adequação ao interesse público.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O foro da Comarca de TERRA NOVA DO NORTE - MT, será competente para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir ser.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente, em ___ vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: – DO FISCAL DE CONTRATO

Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Gabinete do Prefeito:**

Fiscal Titular: PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA, portador do RG nº 1572676-2 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 017.190.591.10, matrícula funcional nº 3405. Fiscal Suplente: MARCIELE APARECIDA CRUZ, portadora do RG nº 1672473-9 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 016.093.611-05, matrícula funcional nº 4971.

Terra Nova do Norte – MT, 26 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
SR. PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL

G. PRUINELLI TRANSPORTES LTDA.

TESTEMUNHAS:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: